

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA-MG – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 128/2021 de 28/10/2021)

**FORMIGA – MINAS GERAIS**





# CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CREENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECREENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019  
CREENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM  
CNPJ: 20.501.128/0001-46

## REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA-MG

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 128/2021 de 28/10/2021)

### CAPÍTULO I DO REGULAMENTO E DO ÓRGÃO

**Art. 1º** Este Regulamento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, instituída por ato do Reitor, Resolução nº 07/2005, e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

§ 1º A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Reitoria, tem atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

§ 2º Os membros da CPA são indicados pela coordenação da CPA ao Reitor para sua apreciação, aprovação e nomeação por meio de resolução.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 2º** A autoavaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil da instituição e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e as singularidades do UNIFOR-MG.

**Art. 3º** Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;



V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;

VII - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** São atribuições da CPA/UNIFOR-MG, além daquelas definidas nas legislações próprias:

I – planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da política da Avaliação Institucional;

II - reunir-se periodicamente para discutir a ação do grupo e deliberar tarefas entre seus membros;

III - pesquisar sobre métodos de avaliação mais eficientes;

IV - desenvolver uma cultura de avaliação por meio da sensibilização de toda a comunidade acadêmica;

V - realizar um processo de avaliação institucional de maneira ética e coletiva;

VI - conscientizar a comunidade acadêmica do compromisso para com a missão da instituição e para com as atividades sócio-político-científicas por ela desenvolvidas;

VII - analisar e interpretar as informações coletadas, a fim de alimentar as dimensões que a avaliação quer indagar;

VIII - publicar resultados válidos e confiáveis;

IX – planejar e organizar estratégias destinadas à superação das dificuldades encontradas e ao aprimoramento institucional;

X - priorizar ações de curto, médio e longo prazos, planejando de modo compartilhado, estabelecendo etapas para alcançar as metas simples e as mais complexas;

XI - dar ampla divulgação de sua composição e de todas as suas atividades;

XII - propor à Reitoria ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas a serem encaminhadas às instâncias competentes;

XIII - receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;

XIV - convocar professores e técnico-administrativos, na forma da lei, e convidar alunos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;

XV – propor alteração do Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário;

XVI - enviar o relatório final de autoavaliação (parcial ou integral) para homologação do Conselho Universitário, após aprovação em plenário;

XVII – postar, anualmente, no sistema e-MEC, dentro do prazo definido pela legislação vigente o relatório de autoavaliação parcial ou integral.

**Parágrafo único.** O caráter diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir a reanálise das prioridades estabelecidas no Projeto Institucional e o engajamento da comunidade acadêmica na construção de novas alternativas e práticas.

#### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** A Comissão Própria de Avaliação – CPA – é designada pelo Reitor, por meio de Resolução e tem a seguinte composição:

- I- 01 Coordenador Geral;
- II- 03 Representantes do corpo docente;
- III- 03 Representantes do corpo discente;
- IV- 03 Representantes do corpo Técnico Administrativo;
- V- 03 Representantes da sociedade civil.

§ 1º O plenário da CPA constitui a instância máxima de deliberação dos assuntos relativos à autoavaliação do UNIFOR-MG.

§ 2º Os membros da Comissão Própria de Avaliação/UNIFOR-MG não serão remunerados no desempenho de suas funções na CPA, sendo de livre aceitação a participação.

**Art. 6º** As reuniões da CPA/UNIFOR-MG terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos que delas participem como representantes, para tanto, deverão ser marcadas em horários compatíveis com a jornada de trabalho dos membros funcionários.

#### **CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º** A Coordenação é exercida pela Assessoria Educacional em consonância com o Regimento Geral do Centro Universitário de Formiga.

**Art. 8º** Compete à Coordenação:

I - representar a CPA/UNIFOR-MG perante as instâncias acadêmicas e administrativas do Centro Universitário e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II - promover e regular o funcionamento da CPA/UNIFOR-MG, de acordo com a legislação pertinente;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;

V - distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA/UNIFOR-MG, designando o relator ou comissão relatora;

VI - requisitar aos órgãos do UNIFOR-MG as informações e documentações pertinentes à execução do trabalho da CPA/UNIFOR-MG;

VII - encaminhar as requisições da CPA/UNIFOR-MG para os órgãos da Instituição no que diz respeito ao pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do trabalho da CPA/UNIFOR-MG;

VIII - decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte;

IX - manter-se atualizada sobre a legislação, resoluções e correspondência da Comissão, realizando o controle e arquivamento da documentação, na sala própria da CPA;

X - presidir as reuniões da Comissão tendo, além do voto comum nos casos de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** Um dos membros, escolhido pela Coordenação da CPA, deverá secretariar as reuniões, acompanhando a agenda do plenário e de eventos da Comissão.

**Art. 9º** Compete a um representante do corpo docente, devidamente indicado pelo Reitor, substituir a Coordenação em suas faltas, impedimentos ou vacâncias.

## **CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art. 10.** Os membros da CPA têm direito a:

I - participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;

II – convocar reuniões extraordinárias a requerimento de, no mínimo, 05 (cinco) membros, de acordo com a relevância julgada por quem convocar;

III - participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

**Art. 11. São deveres dos membros da CPA:**

- I - comparecer às reuniões;
- II - cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III - acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV - manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V - justificar a ausência às reuniões;
- VI - comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a impossibilidade de permanência como membro.

## **CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 12.** A CPA/UNIFOR-MG reúne-se em Plenário, ordinariamente, semestralmente, extraordinariamente, quando convocada, exceto em períodos de férias e recessos.

§ 1º O prazo mínimo para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário é de vinte e quatro horas (24) horas de antecedência.

§ 2º A Coordenação da CPA pode convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

**Art. 13.** Nas reuniões plenárias é exigido *quorum* de maioria de seus membros.

**Art. 14.** As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 15.** Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

**Art. 16.** A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes à reunião.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA

CRENCIAMENTO: Decreto Publicado em 05/08/2004  
RECRENCIAMENTO: Portaria MEC nº 1.647, de 19/09/2019  
CRENCIAMENTO EAD: Portaria MEC nº 626, DE 06/08/2020

Mantenedora: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG – FUOM  
CNPJ: 20.501.128/0001-46

**Art. 17.** O presente Regulamento poderá ser modificado mediante proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos integrantes da Comissão Própria de Avaliação a ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

**Art. 18.** Os casos omissos ou a divergência de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regulamento Interno, são dirimidos pelo Plenário da CPA/UNIFOR-MG em primeira instância, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

**Art. 19.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Formiga, 28 de outubro de 2021.

  
Marco Antonio de Sousa Leão  
Reitor